



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraty  
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial

**APROVADO**  
Por 10 votos a favor,  
e 0 votos contra  
e 0 abstenção(ões)  
Paraty, 27 / 11 / 23  
Presidente

Projeto de Lei nº 095 /2023

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)

Justiça e Saúde  
PARA PARECER

Presidente da CMP

Institui o programa de Inteligência Emocional “Um olhar a saúde mental” e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa de Inteligência Emocional: “Um olhar à saúde mental, a ser desenvolvido no âmbito do município de Paraty

**Art. 2º** O Programa de que trata essa Lei terá como foco prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental nas relações sociais no âmbito escolar dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo 1º: Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - inteligência emocional: a capacidade de reconhecer, avaliar e gerenciar os seus próprios sentimentos, como a capacidade de lidar com eles, de modo que sejam expressos de maneira apropriada e eficaz.

II - saúde mental: um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade

**Art. 3º** São os objetivos do Programa de Inteligência Emocional um olhar à saúde mental:

I - Acolher os profissionais e alunos em suas fragilidades emocionais, seus sentimentos de insegurança, ansiedade e medos impactados pelas demandas apresentadas;

II - Aprimorar ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, que contemplem reflexões e ações de enfrentamento referentes às fobias, bullying e a qualquer outro tipo de violência que interfira no processo de aprendizagem dos alunos, como também no desempenho do trabalho dos profissionais;

**APROVADO**  
Por 07 votos a favor,  
e 0 votos contra  
e 0 abstenção(ões)  
Paraty, 04 / 12 / 23  
Presidente

Rua Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ – CEP 23.970-000  
Tel. Gabinete Vereador Rodrigo Penha: (24) 3371-5097 @rodrigopenhaparaty  
E-mail: rodrigopenhavereador@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraty  
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



III Promover novas ações de cuidados com a saúde mental que proporcione desenvolvimento pleno no âmbito cognitivo, social, físico e afetivo do público-alvo do Programa, proporcionando progressos na qualidade educacional;

IV - Fomentar o autoconhecimento e autocuidado, ampliando situações cotidianas e, conseqüentemente, fortalecendo a saúde profissional/escolar;

V - Impulsionar ações preventivas aos conflitos, na busca de resoluções menos reativas e mais positivas, contribuindo na formação de hábitos, atitudes e condutas de respeito em todas as relações que permeiam o cotidiano da comunidade escolar, disseminando valores da cultura de paz, do diálogo e da não violência;

VI - Reduzir os níveis de ansiedade, estresse, medos e a incidência de violência e os índices de evasão escolar;

VII - Fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade;

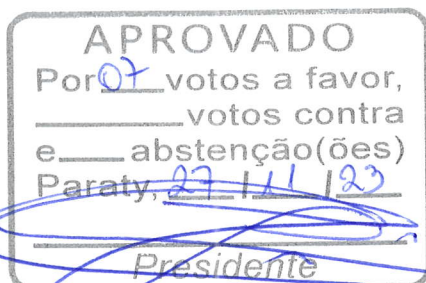
VIII - Aprender a lidar com as emoções e suas reações.

**Art. 4º** O conteúdo e as atividades aplicadas e desenvolvidas durante o Projeto deverão respeitar a faixa etária, cultura, necessidades do grupo e acontecimentos atuais ligados à comunidade.

**Art. 5º** As escolas poderão buscar parcerias com instituições acadêmicas, entidades especializadas, Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e outros órgãos para o desenvolvimento de ações integradas para a aplicabilidade e o sucesso deste Programa.

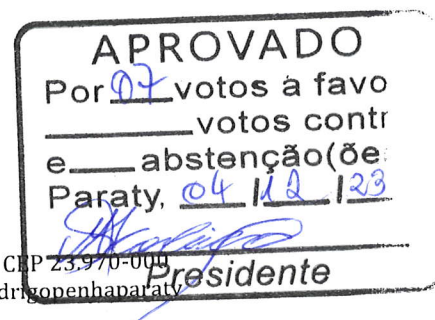
**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber para fins de sua efetiva execução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das sessões, 23 de Outubro de 2023

Rodrigo Carlos da Silva Penha - SD  
Vereador

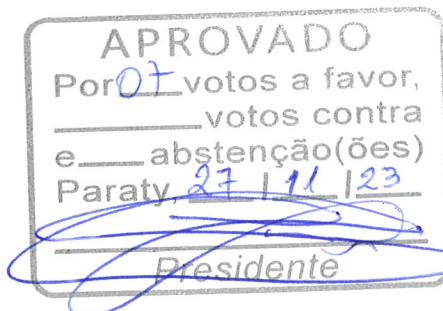
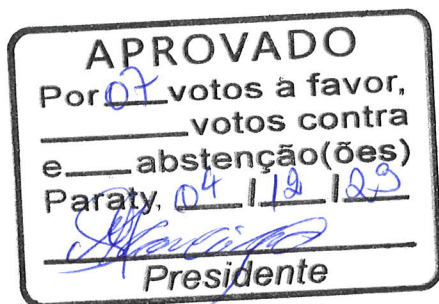


Rua Dr. Samuel Costa, 23/25 - Centro Histórico - Paraty/RJ - CEP 23.970-000  
Tel. Gabinete Vereador Rodrigo Penha: (24) 3371-5097 @rodrigopenhaparaty  
E-mail: [rodrigopenhavereador@gmail.com](mailto:rodrigopenhavereador@gmail.com)



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei considera que a escola é um espaço público privilegiado, onde desde cedo as relações sociais se desenvolvem e o exercício da cidadania se efetiva. De modo consequente, no contexto escolar se refletem muitos dos conflitos e tensões existentes na sociedade e, com isso, devemos relacionar a escola como um espaço de rede de proteção, prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental, identificando e sinalizando possíveis fragilidades. Além disso, alunos com boa saúde mental apresentam uma boa integração com a sua comunidade, fazem bom uso da escola como local de aprendizagem e socialização, têm amigos para compartilhar as conquistas e os desafios e um bom relacionamento com familiares, além de condições de aproveitamento das atividades de lazer. Estes alunos têm capacidade de resiliência frente às adversidades, perdas e frustrações. Sendo assim, diante dos motivos expostos, a presente proposição é pertinente ao momento, tendo em vista que a sociedade atravessa um período de fragilidade emocional pós-pandemia, pós-ataques a algumas unidades escolares dentre outras questões, sendo a escola o maior centro de convivência e troca de experiências de crianças e jovens. Portanto, diante dessa realidade espero contar com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante propositura.



Rua Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ – CEP 23.970-000  
Tel. Gabinete Vereador Rodrigo Penha: (24) 3371-5097 @rodrigopenhaparaty  
E-mail: [rodrigopenhavereador@gmail.com](mailto:rodrigopenhavereador@gmail.com)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 33003000320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo C. da Silva Penha** em 20/10/2023 15:07

Checksum: 084044789DE4B421B2D8CF150825F169D3CC604C27B2EF8B1BE12E8A27764D40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER

#### Assunto:

Trata o presente de solicitação da Comissão de Justiça da Câmara de Vereadores deste Município, sobre Projeto de Lei nº 095/23, onde **“Institui o programa de Inteligência Emocional “Um olhar a saúde mental” e dá outras providências”**.

Não há que se falar em interferência ao Poder Executivo. A competência legislativa dos Municípios para legislar sobre matéria de interesse local está prevista no art. 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988 – CF88. No exercício da atividade parlamentar, cabe ao vereador, em regra, a iniciativa de qualquer lei, de interesse local.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e **assegurada** à soberania do Plenário, a Procuradoria opina **pela legalidade e regular tramitação do PL nº 0/2023**, esse é o parecer.

Paraty, 25 de outubro de 2023

**Oswaldo Carlos de Ávila Júnior**  
**Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty**  
**Matrícula 489**  
**OAB/RJ 93.513**